

2 — A isenção de uma ou várias unidades curriculares ou a atribuição de créditos implica o pagamento de uma propina, cuja quantia será afixada anualmente pelo ISCEM.

Artigo 11.º

Integração curricular

1 — Os alunos sujeitar-se-ão aos programas e à organização de estudos em vigor no curso onde se integrarão.

2 — À concessão das equivalências aplicar-se-ão as normas em vigor no ISCEM.

Artigo 12.º

Aditamentos e adequações

Para além do disposto no presente Regulamento, compete ao conselho científico do ISCEM propor ao diretor do ISCEM aditamentos e adequações ao presente Regulamento sobre condições específicas de admissão, atendendo à natureza dos cursos.

Artigo 13.º

Interpretação e omissões

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão decididas por despacho do diretor do ISCEM.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

28 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração do Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, S. A., *Regina Maria da Rocha Campos Alves Moreira*.
208615082

CEP — COOPERATIVA DE ENSINO POLITÉCNICO, C. R. L.

Regulamento n.º 260/2015

A CEP-Cooperativa de Ensino Politécnico, CRL, entidade instituidora do Instituto Superior Politécnico Gaya, envia para publicação o Regulamento do Estudante Internacional do ISPGaya, aprovado em 23 de março de 2015 pela Direção da Instituição, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

Regulamento do Estudante Internacional do Instituto Superior Politécnico Gaya

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, aprovou o Estatuto do Estudante Internacional, remetendo para as Instituições de Ensino Superior a operacionalização dos seus princípios, nomeadamente no que se refere às condições de candidatura, acesso e ingresso nos seus ciclos de estudo.

Nesta conformidade, a Direção do Instituto Superior Politécnico Gaya (ISPGaya), aprovou, dentro do enquadramento legal do citado decreto-lei, o articulado abaixo descrito, que enquadrará as matérias referentes ao concurso especial de acesso e ingresso para os estudantes internacionais que pretendam prosseguir estudos superiores no ISPGaya.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento contém as normas regulamentares específicas para acesso e ingresso nos ciclos de estudos do ISPGaya a aplicar aos estudantes internacionais, candidatos ao concurso especial de acesso e ingresso, nos ciclos de estudos de licenciatura que o ISPGaya ministra.

Artigo 2.º

Estudante Internacional

1 — Considera-se Estudante Internacional, aquele que não tem a nacionalidade portuguesa, e que se excetua das seguintes situações:

- Estudante nacional de um estado membro da união europeia;
- Estudante que não sendo nacional de um estado membro da união europeia, reside em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendam ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

c) Estudante que requeira o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;

d) Estudante que se encontre a frequentar uma instituição de ensino superior (ies) portuguesa, no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma ies estrangeira com quem a ies portuguesa tenham estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

2 — O tempo de residência com autorização de residência para estudos não releva para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1.

3 — Os estudantes que ingressem no ensino superior como estudantes internacionais mantêm essa qualidade até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem.

4 — Excetuam-se do número anterior os estudantes que adquiram a nacionalidade de um estado membro da união europeia.

5 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 3.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos do ISPGaya os estudantes internacionais:

a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido.

b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

1 — São admitidos ao concurso especial os estudantes internacionais que, cumulativamente:

a) Tenham qualificação académica situada ao nível do ensino secundário, obtida em Portugal, ou em outro país.

b) Tenham um nível de conhecimento corrente da língua portuguesa.

c) Tenham realizado uma prova de ingresso específica, dentro do elenco daquelas que são exigidas para acesso ao ciclo de estudos, no âmbito do regime geral de acesso, ou uma prova homóloga, e nela obtenham uma classificação superior a 95 pontos na escala (0 a 200), ou correspondente.

d) Cumpram os pré-requisitos fixados para o acesso ao ciclo de estudos caso existam.

2 — Os candidatos a quem não seja validado um nível de conhecimento razoável na língua portuguesa são aconselhados a não formalizar a candidatura, não obstante a possibilidade de o fazerem.

3 — Os candidatos que não cumpram o disposto na alínea c) do n.º 1, realizam no ISPGaya uma prova de ingresso específica, numa das áreas relevantes definidas de acordo com a tabela I.

4 — Para efeitos da validação do nível de conhecimento da língua portuguesa, o ISPGaya organiza uma sessão de entrevista, onde o candidato, para além da demonstração oral dos seus conhecimentos, poderá apresentar suporte documental referente a formações em língua portuguesa que detenha.

5 — Anualmente a Direção do ISPGaya afixa o calendário que enquadra as ações a praticar no âmbito dos concursos especiais, assim como o edital com todas as informações referentes ao processo de candidatura para o ano letivo em causa.

Artigo 5.º

Provas de ingresso específica

1 — Para efeito de concretização da prova de ingresso específica, o ISPGaya disponibiliza um elenco de opções de provas possíveis, tendo o candidato que optar pela realização de uma prova dentro do elenco proposto.

2 — A prova avalia conteúdos correspondentes ao nível secundário de educação, nas áreas de conhecimento relevantes para o ciclo de estudos que candidato pretende frequentar.

3 — Anualmente, a Direção do ISPGaya afixa, de forma antecipada, os referenciais para as provas de ingresso específicas referentes ao processo de candidatura para o ano letivo em causa.

Artigo 6.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas para cada ciclo de estudos do ISPGaya e o prazo de apresentação de candidaturas são fixados anualmente pelo Presidente do ISPGaya, com uma antecedência, se possível, não inferior a 3 meses da data do início do concurso, sendo divulgadas na página web do instituto, nos placards da Secretaria e comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior, tendo em conta:

- O número de vagas definido aquando da acreditação dos ciclos de estudos;
- O número de vagas fixado para o regime geral de acesso e para os outros concursos especiais de acesso;
- Os recursos humanos e materiais do ISPGaya;
- Outras disposições legais em vigor.

Artigo 7.º

Candidatura e seriação

1 — A apresentação da candidatura pode ser realizada online ou diretamente na secretaria do ISPGaya, através do preenchimento de formulário próprio, instruído com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da conclusão de uma qualificação correspondente ao ensino secundário ou qualificação legalmente equivalente, que confira a possibilidade de acesso ao ensino superior no país onde foi obtida;
- Documento comprovativo da classificação obtida nas provas de ingresso exigidas, ou nas provas homólogas realizadas, conforme referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º;
- Fotocópia do documento de Identificação;
- Outros documentos que forem indicados por deliberação do Presidente do ISPGaya e mencionados no edital de candidatura.

2 — A ordenação dos candidatos em cada ciclo de estudos é realizada por ordem crescente da nota de classificação da candidatura;

3 — A nota de candidatura resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$0.35 \% \text{ CES} + 0.65 \% \text{ PIE}$$

em que:

CES — Classificação do curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

PIE — Classificação da prova de ingresso específica.

4 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate de classificação disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais para integrar os candidatos empatados.

5 — Os resultados da candidatura e das provas de avaliação são tornados públicos através da afixação das respetivas pautas e editais de colocação.

Artigo 8.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados devem realizar a respetiva matrícula nos cursos onde foram admitidos, nos prazos e condições que forem determinadas para o efeito pelo Presidente do ISPGaya.

2 — Para além das especificidades resultantes da aplicação do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, os estudantes admitidos pelo presente concurso submetem-se aos regulamentos e normas em vigor no ISPGaya.

3 — A matrícula nos ciclos de estudos do ISPGaya tem caráter semestral, pelo que, em caso de desistência, o estudante fica obrigado a pagar a totalidade da propina referente ao semestre em que se matriculou.

Artigo 9.º

Interpretação e situações omissas

Todas as normas constantes no presente regulamento que suscitem dúvidas, ou situações que se encontrem omissas, devem ser esclarecidas pela Direção do ISPGaya, ouvidos os órgãos competentes, tendo por base as disposições estatutárias do ISPGaya, os dispositivos legais em vigor e os princípios gerais enunciados.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, aprovado pela Direção do ISPGaya, entra em vigor a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

23 de março de 2015. — O Presidente da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, CRL, *Nelson Maria Abreu Castro Neves*.

ANEXO

Tabela I**Elenco das provas de ingresso específicas a realizar**

Turismo	Geografia; História; Português.
Eng.ª Eletrónica e de Automação	Física e Química (F); Matemática.
Eng.ª Informática	Matemática.
Eng.ª Mecânica	Física e Química (F); Matemática.
Eng.ª de Energias Renováveis	Física e Química (F); Matemática.
Contabilidade	Economia; Matemática; Português.
Informática de Gestão	Matemática.
Gestão	Economia; Matemática; Português.

208618136

FDSP — FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO PORTO, FP**Anúncio n.º 108/2015**

A Comissão Liquidatária da FDSP — Fundação para o Desenvolvimento Social do Porto, FP, nomeada por deliberação da Assembleia Municipal do Porto, em reunião extraordinária de 1 de dezembro de 2014, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, torna público que foi aprovado, em 31 de março de 2015, o Relatório e Contas do Exercício de 2014, que se encontra publicado no seu sítio na internet — www.bonjoia.org.

7 de maio de 2015. — A Vogal da Comissão Liquidatária, *Cristina Manuela Gomes da Costa Ferraz Mota*.

308623928

**PARTE J1****MUNICÍPIO DE BARRANCOS****Aviso n.º 5452/2015**

Abertura de procedimento para provimento de cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau para Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, Obras e Serviços Urbanos e Ação Sociocultural.

Para os devidos efeitos, torno público que, pelo meu Despacho n.º 23/P/2015, de 30 de abril, precedido de aprovação por deliberações

da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de 11/03/2015 e 22/04/2015, respetivamente, foi autorizado nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15/01 alterada pelas Leis n.ºs 51/2005 de 30/08, 64-A/2008 de 31/12, 3-B/2010 de 28/04 e n.º 64/2011 de 22/12, aplicada à Administração Local através do da Lei n.º 49/2012, de 29/08 e pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, e de harmonia com o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Barrancos, a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente aviso na BEP — Bolsa de Emprego Público, do processo de seleção com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, dos seguintes